

CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

PROCESSO:Nº: 265 / 2022

DATA PROTOCOLO: 22-03-2022 Hora: 10:02

ASSUNTO:OFICIO 12/2022

REQUERENTE: LORENO BERNARDO TOLARDO

DESTINO:LEGISLATIVO

Ofício nº 054/2022/GAB/SMGTOP

Quatro Barras, 21 de março de 2022.

A Sua Excelência Senhor
EDUARDO JOSÉ LAGO
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo

Processo nº 265.2022

Data 22.03.2022

Indoelma S. L. Guimarães
Assinatura

MENSAGEM Nº 012/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o conjunto de legislação que revisam o Plano Diretor Participativo de Quatro Barras. Referido conjunto engloba, além do Plano Diretor (Lei Complementar nº 01/2006), a Minuta de Lei do Perímetro Urbano da Sede de Quatro Barras, Minuta do Código de Posturas Municipal, Minuta do Decreto de Regulamentação do Uso das Calçadas, Minuta de Lei do Parcelamento e Uso do Solo para fins urbanos, Minuta de Lei de Estruturação e Classificação do Sistema Viário, Minuta de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Minuta de Lei do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e do IPTU Progressivo no Tempo, Alteração do Código Tributário Municipal – Aplicação ITU Progressivo, Minuta de Lei do Direito de Preempção, Minuta de Lei das Outorgas Onerosas do Direito de Construir (OODC), de Alteração de Uso (OOAU) e Transferência de Potencial Construtivo (TPC), Minuta de Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Minutas de Lei das Taxas do EIV e dos RIVI, Minuta de Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU),

Minuta do Decreto do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) e a Minuta de Decreto do Comitê de Urbanismo (CMU).

A obrigatoriedade da elaboração e atualização do Plano Diretor Participativo Municipal decorre da Constituição Federal, em seu artigo 182, parágrafo 1º e da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, sendo que o Plano Diretor é o instrumento adequado para se cumpra a função social da cidade, garantindo-se o bem-estar de seus habitantes, por meio da política planejada de desenvolvimento urbano.

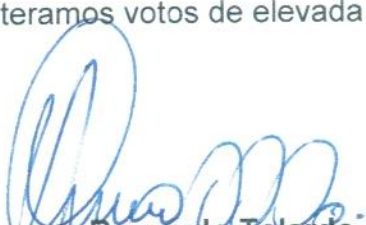
O Estatuto da Cidade determina que o Plano Diretor deve ser revisado em até dez anos. Destaca-se que Plano Diretor de Quatro Barras é de 2006 e, portanto, está com 14 anos e apresenta a necessidade de revisão.

Cumprе destacar que o conteúdo deste Plano já foi encaminhado para a COMEC, com a entrega oficial ocorrendo em 09/12/2020 e a sua formalização ocorreu em 10/12/2020, por meio do e-protocolo: 17.170.871-0, onde foi solicitada análise por parte da COMEC, da Câmara de Apoio Técnico do Iraí, CAT-IRAÍ, assim como do Conselho Gestor de Mananciais (CGM-RMC) deste conteúdo. Além disso, este mesmo material que integra à Revisão do Plano Diretor também será enviado para apreciação das seguintes entidades: Instituto das Águas do Paraná, Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira (COALIAR) e, por fim, ao Ministério Público do Paraná - Comarca de Campina Grande do Sul, 2ª PJ, enquanto ente fiscalizador do presente processo participativo de revisão do Plano Diretor.

Diante do exposto, é imprescindível a análise, discussão e aprovação do presente conjunto de leis pelos Nobres Edis, para que o Município continue se desenvolvendo, dentro das expectativas da população e do proposto tecnicamente neste trabalho que foi realizado entre maio de 2019 e dezembro de 2020.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal



Memorando 02/2022 – Departamento Legislativo

Quatro Barras, 29 de março de 2022

Ao Setor Jurídico

Solicitação de Parecer Jurídico

Dr. Eden,

Solicito parecer jurídico referente ao PL 12/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Favor informar para quais comissões permanentes este projeto deve tramitar.

Atenciosamente

Rafela M.E.
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Dep. Legislativo

DESPACHO

O projeto de lei não foi juntado ao processo. Constan dentro a mensagem e o anexo. Junte-se o inteiro teor do projeto. Após, voltar para minha vista e parecer.

30/3/2022

*Samborombon
DASPC 62443*



Câmara Municipal de Quatro Barras

PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a presidência do Vereador **ANDERSON MENDONÇA** e na presença dos Vereadores Membros **GILSON RODRIGUES CORDEIRO** e **EDSON DOS SANTOS PAULA**, para análise do seguinte Projeto, de origem do Poder Executivo: **Projeto de Lei n.º 0012/2022**, o qual "*Dispões sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Quatro Barras.*" opinando, ao final, pela **admissibilidade total** do projeto referido, eis que constitucionais, legais e em consonância às boas noções de técnica legislativa, bem como nos termos dos Pareceres Jurídicos exarado pela Procuradoria desta E. Casa de Leis.


ANDERSON MENDONÇA
Presidente


GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Membro


EDSON DOS SANTOS PAULA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

PARECER

Nos termos do art. 51, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, sob a presidência do Vereador Kayo Augustus Santos e na presença do Vereador Sandro Eleno Andreatta, na ausência justificada do Vereador Anderson Mendonça, para análise do **Projeto de Lei 012/2022 de origem do poder Executivo**, que “Dispõe sobre a revisão do plano Diretor Participativo de Quatro Barras e dá outras providencias”; o qual opinando ao final, pela **admissibilidade total**, uma vez que não existe impacto orçamentário.

Comissão de Finanças e Orçamentos, 24 de novembro de 2022.


KAYO AUGUSTUS SANTOS

Presidente


ANDERSON MENDONÇA

Membro

SANDRO ELENO ANDREATA

Membro

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos termos do art. 51, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, sob a presidência do Vereador Edson dos Santos Paula e na presença dos Vereadores Membros Antonio Cezar Creplive e Lucinéia Alves da Silva, para análise do **Projeto de Lei 0012/2022** de autoria do poder executivo municipal, que “ dispõe sobre a revisão do plano diretor participativo de Quatro Barras.” o qual opinando ao final, pela **admissibilidade total**, do referido projeto de Lei.

Quatro Barras, 22 de Dezembro de 2022.



EDSON DOS SANTOS PAULA

Presidente



ANTONIO CEZAR CREPLIVE

Membro



LUCINÉIA ALVES DA SILVA

Membro